

	REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO	RCP
--	---	-----

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Pedagógico (CP), de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM), (Despacho n.º 4328/2019 do *Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Diário da República, 2.ª série - N.º 80 - 24 de abril de 2019*), bem como nas demais disposições legais.

CAPÍTULO I

Natureza, composição e mandato do Conselho Pedagógico

Artigo 1.º

Natureza

O CP é um órgão colegial de governo ao qual compete a orientação pedagógica da ESSSM.

Artigo 2.º

Composição

1. O CP é constituído por oito membros, sendo quatro representantes do corpo docente e quatro representantes do corpo discente, devendo assegurar-se a representação das várias áreas técnico-científicas do conjunto dos cursos ministrados pela ESSSM, eleitos entre os seus pares, nos termos do regulamento eleitoral.
2. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos por maioria absoluta e voto secreto, pelos membros do CP, em reunião expressamente convocada para o efeito a realizar nos oito dias subsequentes à sua constituição.
3. O Presidente será obrigatoriamente um docente com o grau de doutor.
4. O Vice-Presidente será obrigatoriamente um professor doutorado, mestre ou especialista.
5. O Secretário será obrigatoriamente um docente.

Artigo 3.º

Mandato

1. A duração do mandato dos membros docentes é de quatro anos e dos membros discentes é de um ano.

Revisão 3	Data agosto 2019	Elaborado: <i>Conselho Pedagógico</i>	Aprovado: <i>Conselho de Direção</i>	Homologação: <i>Conselho de Direção</i>	Pág. 1 de 7
--------------	---------------------	--	---	--	-------------

	REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO	RCP
---	---	-----

2. O mandato dos membros do CP cessa com a tomada de posse dos novos membros eleitos.
3. Os membros do CP perdem o mandato quando fiquem impossibilitados de exercer as suas funções, ultrapassem o número de faltas previsto no Regulamento do respetivo órgão, renunciem expressamente ao exercício das suas funções ou alterem a qualidade em que foram eleitos.
4. A perda de mandato de qualquer membro do CP obriga à sua substituição.
5. Os membros do CP tomam posse perante o Presidente do Conselho de Direção (CD).

CAPÍTULO II

Organização do Conselho Pedagógico

Artigo 4.º

Orgânica de funcionamento

O CP tem a seguinte orgânica de funcionamento:

- a) O CP reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) O CP pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por um terço dos seus membros, ou pelo CD;
- c) O CP só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus pares;
- d) Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente;
- e) O CP pode solicitar, sempre que tal se justifique, a presença de representantes de outros órgãos de governo, docentes, estudantes ou outros especialistas;
- f) As deliberações do CP são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade, salvo nos casos para os quais seja exigida maioria qualificada;
- g) Em cada reunião do CP será redigida uma ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 5.º

Plenário

Revisão 3	Data agosto 2019	Elaborado: <i>Conselho Pedagógico</i>	Aprovado: <i>Conselho de Direção</i>	Homologação: <i>Conselho de Direção</i>	Pág. 2 de 7
--------------	---------------------	--	---	--	-------------

	REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO	RCP
---	---	-----

1. O Plenário é presidido pelo Presidente do CP e é constituído por todos os membros em exercício efetivo de funções.
2. A comparência ao Plenário é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, à exceção de frequências, exames e concursos.
3. A não comparência de qualquer dos membros docentes à reunião para a qual tenha recebido convocatória, carece sempre de justificação, sob pena de aplicação do regime geral de faltas injustificadas da respetiva relação jurídica laboral aplicável.
4. A não comparência injustificada por parte dos estudantes a mais de duas reuniões, implica a perda do mandato.

Artigo 6.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por força de disposição legal, se exija maioria absoluta.
2. Os membros que considerem não dever ou não poder pronunciar-se sobre determinada questão devem solicitar escusa de intervenção no procedimento.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros que se encontram ou se considerem impedidos.
4. As declarações de impedimento e de escusa só podem ter como fundamento os casos previstos na lei.
5. Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, serão sempre considerados impedidos os membros que tenham interesse no procedimento, por si, ou como representantes de outrem.

Artigo 7.º

Votação

1. As deliberações serão tomadas por votação nominal, salvo quando a lei dispuser de forma diferente.
2. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa.

Revisão 3	Data agosto 2019	Elaborado: <i>Conselho Pedagógico</i>	Aprovado: <i>Conselho de Direção</i>	Homologação: <i>Conselho de Direção</i>	Pág. 3 de 7
--------------	---------------------	--	---	--	-------------

	REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO	RCP
--	---	-----

3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo nos casos para os quais seja exigida maioria qualificada, ou se a mesma se tiver efetuado por escrutínio secreto, caso em que se repetirá e, se a situação não se alterar, adiar-se-á a votação para nova reunião na qual, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente maioria relativa.
5. As deliberações são da responsabilidade solidária dos membros do CP que a elas se não tenham oposto por Declaração de Voto.

Artigo 8.º

Ata e publicidade das deliberações

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local de reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas serão lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros do CP.
3. As atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, na reunião a que disserem respeito.
4. As atas serão, após aprovação, distribuídas por todos os membros do CP.
5. Os membros do CP poderão fazer constar na ata as declarações de voto e as razões que o justifiquem, desde que apresentadas por escrito até ao final da reunião.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 9.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

Revisão 3	Data agosto 2019	Elaborado: <i>Conselho Pedagógico</i>	Aprovado: <i>Conselho de Direção</i>	Homologação: <i>Conselho de Direção</i>	Pág. 4 de 7
--------------	---------------------	--	---	--	-------------

	REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO	RCP
---	---	-----

São competências do Presidente do CP:

- a) Representar o órgão, junto de outros órgãos, instituições ou entidades;
- b) Convocar as reuniões do Plenário e estabelecer a respectivas ordens de trabalho;
- c) Abrir e encerrar as reuniões do Plenário, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da Lei e regularidade das deliberações;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões do Plenário, quando ocorrerem circunstâncias excepcionais que o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a constar da ata da reunião;
- e) Convidar personalidades, vinculadas ou não à ESSM para participarem em reuniões do Plenário, ouvido este;
- f) Assegurar o expediente corrente e tomar decisões urgentes, sempre sujeitas a ratificação na reunião seguinte do Plenário;
- g) Promover a execução das deliberações tomadas nas reuniões do Plenário;
- h) Dar conhecimento das deliberações tomadas nas reuniões do Plenário, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- i) Exercer todas as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da ESSM lhe forem conferidas.

Artigo 10.º

Competências do Vice-Presidente do Conselho Pedagógico

São competências do Vice-Presidente do CP:

- a) Coadjuvar o Presidente nas reuniões do Plenário e na promoção da execução das deliberações;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- c) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 11.º

Competências do Secretário do Conselho Pedagógico

São competências do Secretário do CP:

- a) Colaborar na condução das reuniões do Plenário;

Revisão 3	Data agosto 2019	Elaborado: <i>Conselho Pedagógico</i>	Aprovado: <i>Conselho de Direção</i>	Homologação: <i>Conselho de Direção</i>	Pág. 5 de 7
--------------	---------------------	--	---	--	-------------

	REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO	RCP
---	---	-----

- b) Registrar as presenças e as ausências;
- c) Lavrar a ata das reuniões.

Artigo 12.º

Competências do Plenário do Conselho Pedagógico

São competências do Plenário:

- a) Fazer propostas, dar parecer e emitir recomendações sobre a orientação pedagógica, em particular sobre métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSSM e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Definir orientações relativamente ao melhoramento dos resultados da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- e) Apreciar o sucesso e o insucesso escolar;
- f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, propondo as medidas corretivas que entender necessárias;
- g) Propor realização de novas experiências pedagógicas, culturais e no âmbito da Pastoral da Saúde;
- h) Aprovar o regulamento de frequência e de avaliação dos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre planos dos ciclos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre o regime de prescrição;
- k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e a calendarização de exames;
- l) Propor a aquisição de material didático e bibliográfico e, quando solicitado, dar parecer sobre propostas relativas a estas matérias;
- m) Elaborar o seu Regulamento;
- n) Exercer as demais competências que legalmente lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Revisão 3	Data agosto 2019	Elaborado: <i>Conselho Pedagógico</i>	Aprovado: <i>Conselho de Direção</i>	Homologação: <i>Conselho de Direção</i>	Pág. 6 de 7
--------------	---------------------	--	---	--	-------------



Artigo 13.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não seja especialmente regulado pelo presente Regulamento aplicar-se-ão, supletivamente, as normas constantes do Regulamento Interno da ESSSM.

Artigo 14.º

Revisão e atualização

O presente Regulamento poderá ser revisto e atualizado a todo o tempo, designadamente quando a alteração das razões de facto e direito que estiveram subjacentes à sua feitura assim o justificar.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo CD da ESSSM.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 7 de 7
3	agosto 2019	Conselho Pedagógico	Conselho de Direção	Conselho de Direção	